

PARECER Nº 3 / 2015 - (CJ)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1233/2012, que "Assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Washington Mesquita

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Chico Leite, que *Assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Distrito Federal.*

Na proposição o autor assevera a necessidade da gratuidade, a qual será comprovada mediante carteira específica a ser fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Encaminhado para análise da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o presente projeto foi aprovado com emenda modificativa, a qual incluiu a expressão "patrocinados ou subsidiados pelo Governo do Distrito Federal", no final do *caput* do artigo primeiro.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1233 / 12
FOLHA 14 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição trata de assegurar aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Distrito Federal.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele.

É o que se extrai da combinação de seus arts. 30, inciso I e art 32, § 1º:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

.....
Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios."

Ainda que de modo reflexo, a matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre direito econômico (artigo 24, I, da Constituição Federal), visto que a lei na qual se insere o dispositivo impugnado regulamenta a questão de gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1233 1/12
FOLHA 15 RUBRICA

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)*

Isto porque a análise da proposição revela o exercício da competência normativa municipal sem extravasamento de seus limites, pois é plenamente admissível ao Distrito Federal, enquanto ente com competência para legislar sobre lei local, estabelecer gratuidade para parcela da sociedade que fez doação de parte do seu órgão em vida.

E, a Emenda Modificativa apresentada, aperfeiçoa o projeto de lei ao estabelecer que a gratuidade se refere a eventos patrocinados ou subsidiados pelo Governo do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1233/2012, no âmbito da CCJ, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Reuniões, em

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PC N.º 1233 13
FOLHA 16 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1233/2012

Assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Distrito Federal

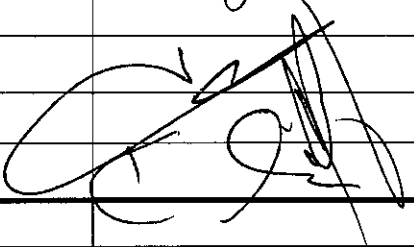
AUTORIA: **Dep. WASHINGTON MESQUITA**

RELATORIA: **Dep. RAIMUNDO RIBEIRO**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CESC**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	5					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros		5					
Raimundo Ribeiro	R	5					
Bispo Renato Andrade		5					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ